PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 1995. Altera redação da Lei Complementar nº 15, de 12 de julho de 1995 e dá outras providências.

000006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 2° , da Lei Complementar n° 15, de 12 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art,29 - O Assessoramento Especial ao Prefeito Municipal é orgão com nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal, passando a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar n9 03, de 02 de setembro de 1991, o seguinte:

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-01	Assessor Especial	01	SC-01	Art. 9º

Art.2º - O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 15, de 12 de julho de 1995, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua public \underline{a} ção.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de agosto de 1995.

> João Batista Arantes da Silva - Prefeito de Itulutaba -

mtn/majo